



## Município de Capanema - PR

---

### **LEI N° 1.506, DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

*Autoriza a contratação temporária de médicos pela Administração Municipal, com dispensa de seleção pública.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a contratação temporária de Médicos pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, médicos para atender as unidades Básicas de Saúde e nas ações de baixa e média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante contratação por tempo determinado.

**Art. 3º** A seleção dos médicos será realizada mediante análise do *Curriculum Vitae* do profissional pelo Secretário Municipal da Saúde, com posterior publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os médicos contratados serão considerados servidores ativos temporários da Secretaria de Saúde, os quais ficam dispensados da Seleção Pública.

§ 2º Os profissionais selecionados deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, previamente a respectiva nomeação, o diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, bem como a respectiva comprovação de inscrição no órgão de classe, para possibilitar a contratação.

§ 3º A jornada de trabalho será de no máximo 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º O vencimento mensal dos profissionais contratados por meio desta lei, tendo como parâmetro a jornada prevista no parágrafo § 3º deste artigo, será de no máximo R\$ 11.339,63 (onze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).



## Município de Capanema - PR

---

§ 5º Os médicos contratados serão lotados em Unidades Básicas de Saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de recursos financeiros específicos a ela repassados com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médico-ambulatorial.

**Art. 6º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos.

**Art. 7º** A contratação temporária de médicos é de caráter excepcional, para atender ao interesse imediato da população, devendo o Poder Executivo realizar concurso público, no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de responsabilidade dos Administradores que derem causa a novas contratações temporárias de médicos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo a que se refere o *caput*, estará automaticamente revogada a presente lei.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de multa contratual equivalente a 80 horas trabalhadas.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 9º** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 56 a 59; 61 a 64; art. 65 a 67; 68 a 70; 88 a 114; 119; 161 a 165, do Estatuto dos Funcionários Cíveis de Capanema (Lei Municipal nº. 877/2001).

**Art. 10.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

**Art. 11.** O poder executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 12.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
*Prefeita Municipal*

Vilson José Borowski  
*Secretário de Administração*